



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

LEI Nº 411/2003.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal;
- III - as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2004, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Modernizar a Administração Pública Municipal, promovendo sua plena eficácia;
- III - Promover o desenvolvimento sustentável do Município, com prioridade para geração de empregos e renda;
- IV - Promover e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, saneamento e educação, com ênfase na qualidade do serviço prestado;
- V - Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, termos do art. 212, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e Leis nºs 9.394/96 e 9.424/96

VI - Da programação nas ações e serviços de saúde, termos ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000;

VII - Promover a Melhoria da qualidade do meio-ambiente;

VIII - Promover ações para a diminuição do déficit de moradia do município;

IX - Ampliar a integração do Município através da melhoria de sua malha viária e outros meios de transportes;

X - Promover, quando necessária a desapropriação de imóveis urbanos e rurais, mediante prévias negociações obedecidas a legislação vigente tendo em vista o interesse público;

XI - Promover a modernização Administrativa e tributária do Município, com a maior abrangência possível, através de recursos próprios ou oriundos de financiamentos obtidos junto a Bancos oficiais, obedecendo a Legislação vigente.

XII - Exercitar a cobrança de IPTU Progressivo, conforme a Legislação vigente, na busca da melhor distribuição do princípio de justiça social;

XIII - Prover verbas destinadas ao Esporte, Lazer e Cultura;

XIV - Promover a aplicação de recursos a fundo perdido e em fins específicos, mediante convênio, oriundos do fundo de privatização da Vale do Rio Doce.

Art. 3º - Constituem metas e prioridades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2004, aquelas estabelecidas no Plano Plurianual, período de 2002 à 2005, a ser encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, para o exercício de 2004, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, com observância dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 e pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações introduzidas pelas Portarias Interministeriais nºs 325 de 27/08/2001 e 519 de 27/11/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Art. 5º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminara a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificado os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminadas, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentaria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 6º - O poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com vistas a recuperar sua capacidade de poupança e investimento nas áreas social e econômica.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orcamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Art. 8º - O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local será realizado em reuniões do executivo com a população diretamente e demais segmentos organizados da sociedade.

Art. 9º - Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2004, serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - A Previsão de receita para o exercício de 2004, será acompanhada de demonstrativos da evolução da receita nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 2º - A projeção da receita para 2005 e 2006 observará o disposto no "Caput" deste artigo.

Art. 10º - O poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

estimativas das receitas para o exercício subsequente, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 12º - Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado:

I - Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

Parágrafo Único - Respeitadas as disponibilidades financeiras do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, os salários atrasados, já empenhados, dos servidores públicos municipais, deverão ser gradativamente quitados dentro do exercício de 2003.

II - Os novos projetos serão programados se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica econômica e financeira
- b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- c) atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 13º - As dotações consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais serão destinadas à entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, visando o atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - As transferências mencionadas no "caput" deste artigo ficarão sujeitas à assinatura de convênio com a entidade beneficiada, quando da liberação de recursos.

Art. 14º - Não poderão ser destinados recursos orçamentários de subvenções sociais para atender despesas de sindicato, associação ou clubes de servidores públicos.

Parágrafo Único - Excetua-se do dispositivo no "caput" deste artigo os recursos destinados a atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

I - Creches, hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

II - associações filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento de serviços de assistência social a pessoas carentes, desde que seja reconhecida por lei, sua utilidade pública.

Art. 15º - A transferência de recursos correntes e de capital a outros ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Art. 16º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados a consignar na Lei Orçamentária Anual, e em créditos adicionais recursos necessários, para atender as despesas que decorrerem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, da criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como da admissão de pessoal, de programas de demissão voluntária, aposentadorias e exoneração, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O projeto de lei decorrente da matéria disposta no "caput" deste artigo é de iniciativa do Poder Executivo e deverá ser acompanhado de parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de horas extras ficará limitada aos serviços de saúde, educação, manutenção de veículos, limpeza urbana, coleta de lixo, fornecimento de água e algum outro caso considerado especial.

§ 3º - Os casos especiais, só serão autorizados após parecer da Secretária Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 17º - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência destinado a passivos contingentes e imprevistos fiscais, serão de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Art. 19º - O poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Execução Orçamentária

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - Proceder à abertura de créditos adicionais, suplementares especiais, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica, mediante autorização do Legislativo;

III - Assinar convênios e/ou contratos com Entidades de comprovada idoneidade.

Art. 21º - Para atender na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - Desdobrar em metas bimestrais as receitas previstas, com especificações das medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos passíveis de cobrança administrativa;

III - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, ficarão à disposição da comunidade.

Art. 22º - Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta não abrangerá os serviços essenciais de saúde, as atividades e projetos que incidam nos 25% da educação, coleta de lixo e fornecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Art. 23º - Caso seja necessária a limitação de empenho, será feita a limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados grupos acima, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, no percentual de déficit gerado.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo da limitação de empenho.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não promover a limitação de empenho, conforme disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a limitação de valores financeiros a serem repassados ao Legislativo.

Art. 24º - Para atender o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de dispensa estabelecido pela 8666/93, ao ano parcelado mensalmente.

Art. 25º - Os recursos destinados às despesas com precatórios judiciais não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 26º - Fica o Poder Executivo Autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado, da União e entidades sem fins lucrativos mediante celebração de convênio.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 27º - O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 28º - O Município fará a revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 2004, através de Lei específica.

Art. 29º - Fica o Executivo autorizado a propor concessão de descontos para pagamentos à vista da dívida ativa e outros impostos que são de competência do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Art. 30º - Fica o Poder Executivo autorizado a revisar e atualizar o Plano de Cargos e Carreiras do Município e a proceder, se necessários, á reformas administrativas.

Art. 31º - As despesas com serviços de terceiros dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2004, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2003.

Art. 32º - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentarias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 33º - O Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentarias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação de lei Orçamentária.

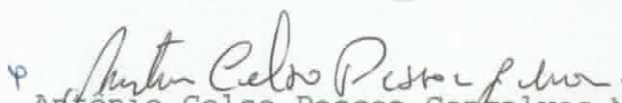
Parágrafo Único - Obedecendo os limites estabelecidos no art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000, que altera o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e acrescenta o Art. 29-ª

Art. 34º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma do art. 165, § 5º, inciso I e III da Constituição Federal e Art. 5º, incisos I, II e III da Lei 101/2000, será encaminhada a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2003.

Art. 35º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, 16 de junho de 2003.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal